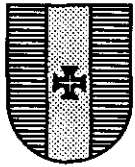


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 120

Segunda - feira, 18 de Outubro de 1993

## SUMÁRIO

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO TURISMO E CULTURA

#### Portaria nº. 240/93:

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar com as iluminações das Festas do Fim do Ano de 1993, pelos anos económicos de 1993 e 1994.

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

#### Portaria nº. 241/93:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da "ETAR (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS) DO FUNCHAL - GESTÃO E EXPLORAÇÃO", pelos anos económicos de 1993, 1994 e 1995.

### SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DAS FINANÇAS

#### Despacho Normativo nº. 12/93:

Fixa o preço de venda ao público de charutos e cigarilhas importados destinados ao consumo na Região.

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO TURISMO E CULTURA

#### PORTARIA Nº. 240/93

Considerando que o encargo com as iluminações, por motivo das Festas do Fim do Ano de 1993, na Região Autónoma da Madeira (RAM), tem de ser suportado durante dois anos económicos - 1993 e 1994 -, atendendo às condições de aquisição dos inerentes bens e serviços;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e do Turismo e Cultura - ao abrigo do artigo 19º. do Decreto Legislativo Regional nº. 4/93/M, de 26 de Abril, conjugado com os nºs. 1 e 2 do artigo 10º. do Decreto-Lei nº. 211/79, de 12 de Julho -, aprovar o seguinte:

1º. O encargo orçamental com as iluminações, por motivo das Festas do Fim do Ano de 1993, na RAM, fica escalonado pelos seguintes anos económicos, como se indica:

- Em 1993 ..... 37 245 221\$00;  
- Em 1994 ..... 335 206 990\$00.

2º. No orçamento para o ano económico de 1993, o

competente encargo fica assegurado na rubrica Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 04, Classificação Económica 02.03.10.

3º. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e do Turismo e Cultura.

Assinada em 04 de Outubro de 1993.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Batista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, João Carlos Nunes Abreu

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

#### PORTARIA Nº 241/93

Dando cumprimento ao artigo 18º. do Decreto Legislativo Regional nº 4/93, de 26 de Abril e nº 1. do artigo 10º. do Decreto-Lei nº 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

1. - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da "ETAR (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS) DO FUNCHAL - GESTÃO E EXPLORAÇÃO", adjudicados ao Consórcio Sitel, Sociedade Instaladora de Tubagens e Equipamento, Ldª / Ecoserviços-Gestão de Sistemas, ecológicos, Ldª / Indutora, Instaladora Eléctrica Madeirense, Ldª, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1993 .....	11.399.360\$00
Ano Económico de 1994.....	74.095.840\$00
Ano Económico de 1995.....	17.099.040\$00

2. - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 93/10/07.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

**SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DAS FINANÇAS**

**DESPACHO NORMATIVO Nº 12/93**

Tendo em consideração a indicação do preço formulado pelo importador para a comercialização de tabaco e nos termos do disposto nos artigos 57º e 69º do Decreto-Lei nº 444/86, de 31 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº 49/90, de 10 de Fevereiro, o Governo Regional, pelos Secretários Regionais de Economia e Cooperação Externa e das Finanças, determina o seguinte:

1-Os charutos e cigarrilhas das marcas abaixo indicadas e destinadas ao consumo na Região Autónoma da Madeira, terão os preços de venda ao público que se indicam.

ORIGEM DO TABACO	TIPO E MARCAS	QUANTIDADE POR UNIDADE	PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO
ESPAÑA	Charutos:		
	Fanzas Superiores	5	850\$00
	Fanzas Superiores	25	4 000\$00
	Fanzas Contonária	5	1 850\$00
	Cigarrilhas:		
	Ducados cigarrilhas	20	1 300\$00
Ducados Panetelos	5	1 000\$00	

2-Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais de Economia e Cooperação Externa e das Finanças, assinado em 29 de Setembro de 1993.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

**Preço deste número: 14\$00**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p><b>ASSINATURAS</b></p>		<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
	<p>Completa (Ano) ... 7 126\$00 (Semestral) ..... 3 568\$00 Cada Série ..... 2 326\$00 ..... 1 180\$00</p>	<p>Números e Suplementos - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescentem os portes de correio (Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)</p>	

Execução gráfica "Jornal Oficial"